



Decisão Coren-PI N° 130, de 28 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n. **011/2022** instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN n° 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-Pi n° 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen n° 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, em conformidade com a Resolução Cofen n° 564, de 06 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer de Conclusivo Coren-PI n° 13/2023 referente ao Processo Ético-Disciplinar N° 011/2022, apurado em desfavor da profissional de enfermagem;

Dra. Karoline da Silva Feitosa, COREN-PI N° 544.819 – ENF devido denúncia sobre um possível erro de conduta, exposição e constrangimento a paciente, durante labor, de infante vítima de abuso sexual, proferidos pela profissional de enfermagem, no Hospital Regional Justino Luz – Picos PI;

CONSIDERANDO que não foram apresentadas nos autos provas substanciais que comprovassem a autoria e/ou materialidade do fato relatado na denúncia;

CONSIDERANDO as circunstâncias atenuantes: a denunciada possui bons antecedentes profissionais e colaborou espontaneamente com a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO a ausência de circunstâncias agravantes;





Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

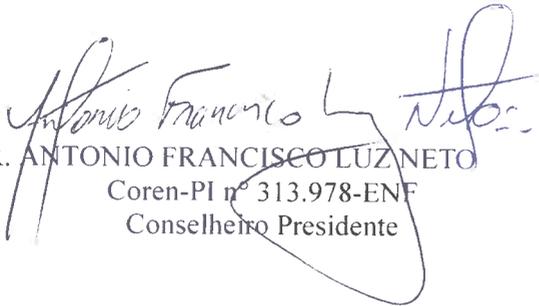
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí em sua 229ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de novembro de 2023.

DECIDE:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** da profissional denunciada **Dra. Karoline da Silva Feitosa, COREN-PI Nº 544.819 – ENF** e consequente arquivamento do Procedimento Ético nº 11/2022.

II – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2023.


DR. ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO
Coren-PI nº 313.978-ENF
Conselheiro Presidente


Dra. LAURIMARY CAMINHA VELOSO
Coren-PI n.º 64.203-ENF
Conselheira Relatora